



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

EDITAL Nº 028/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO Nº 042/2021

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Tipo: Menor Valor Empreitada Global.

Publicação: Resumo do edital publicado no Diário Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal de Mariápolis e no site oficial do Município <http://www.mariapolis.sp.gov.br>

Início da Licitação: 23 de Agosto de 2021.

Encerramento da Licitação: 08 de Setembro de 2021, às 09:00 horas.

Local: Prédio do Centro Cultural Heróthides Belloni do município de Mariápolis/SP, situada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 942 - Centro – CEP: 17810-000.

Em conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, CNPJ nº 51.405.231/0001-16, estabelecida na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, CEP 17.810-000, nesta cidade de Mariápolis, comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021**, tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para gestão ambiental do município de Mariápolis/SP.

1. DAS NORMAS GERAIS:

1.1. O presente Edital de Tomada de Preços obedecerá as normas editadas pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95 e Lei 123/06 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para gestão ambiental do município de Mariápolis/SP, compreendendo os seguintes serviços:

- a) ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA CUMPRIMENTO DE TCRA - TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL;
- b) IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA – COLETA SELETIVA;
- c) IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS;
- d) DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA MEDIDAS AMBIENTAIS (EX: CORTE DE ÁRVORES, SEPARAÇÃO DO LIXO);
- e) ELABORAÇÃO DE PPTS – PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL REFERENTE À COLETA SELETIVA;
- f) ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 42/2020 – CUJO OBJETO É “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA PROJETOS SUSTENTÁVEIS E MEIO AMBIENTE, PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FREI DIONÍSIO ANTÔNIO MARINELLI NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO SJC/FID Nº 149/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID”;

g) ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS;

h) ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS;

i) EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE SE ENQUADREM COMO DE IMPACTO LOCAL;

j) ORIENTAR O FUNCIONAMENTO E A NORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO;

k) AUXILIAR NA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, PARTICIPANDO DE REUNIÕES E PRIMANDO PELA CORRETA ELABORAÇÃO DO MESMO;

l) APOIAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, COM EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS, EMITINDO NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO;

m) APOIAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE SEJAM DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO NA SUA REDE DE ENSINO;

n) ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO AMBIENTAL DO “PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL”;

o) IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES ÀS 10 (DEZ) DIRETIVAS DO “PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL”;

p) REUNIÕES COM A EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PROPOSTO, INCLUINDO REUNIÕES JUNTO AO FEHIDRO;

q) APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, VISANDO ATENDER OS NOVOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA;

r) ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DAS AÇÕES EXECUTADAS, QUE SERÃO ENCAMINHADOS PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS;

s) ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS, EM PROCESSOS FÍSICOS OU ELETRÔNICOS (E-MAIL E SISTEMA), PARA APRESENTAR



JUNTO AO COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO AGUAPEÍ/PEIXE (FEHIDRO);

- t) ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS SOLICITADAS POR E-MAIL PELO FEHIDRO;
- u) APOIO TÉCNICO AMBIENTAL NO CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.467/2019, QUE REGULAMENTA O SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL NO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADAS “CIDADANIA NO CAMPO 2030” (DECRETO ESTADUAL Nº 64.320/2019), IMPLEMENTADAS POR MEIO DE AÇÕES INTEGRADAS COM OS MUNICÍPIOS PARCEIROS;
- v) APOIO TÉCNICO AMBIENTAL NO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO SAA Nº 40/2019, QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS, OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO DE AÇÕES, DENOMINADAS “CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO”, QUE VISAM À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS JUNTO AOS MUNICÍPIOS QUE DECIDIREM PARTICIPAR DO SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO. O “CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO” DEVERÁ INCENTIVAR POR MEIO DE MECANISMOS TÉCNICOS, O DESENVOLVIMENTO E A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO, SENDO EXECUTADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM PARCERIA COM AS PREFEITURAS QUE ADERIREM AO SISTEMA.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, no mínimo 2 vezes por semana (doze horas semanais).
- 3.2. Quando necessário realizar visitas a órgãos e entidades fora do Município.
- 3.3. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa e/ou contato por telefone ou e-mail a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da sub-clausula 3.1
- 3.4. Todas despesas decorrentes da prestação de serviços in loco correrão por conta do (a) contratado (a).
- 3.5. O prazo estipulado para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 3.6. O serviço não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável, devendo ser apresentado Relatório Mensal dos serviços realizados.

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.3. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

5. DO REAJUSTE:

5.1. Os preços constantes da proposta vencedora poderão ser reajustados pelo IGPM/FGV, em caso de prorrogação do prazo de vigência, relativo a período mínimo de 12 (doze) meses.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Funcional programática | Categoria econômica | Ficha |
|------------------------|---------------------|----------|
| 18.542.0019.2039 | 3.3.90.39 | 171/2021 |

6.2. A despesa total está estimada em **R\$ 65.760,00** (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:

7.1. A Prefeitura Municipal de Mariápolis emitirá o Certificado de Registro Cadastral, para as empresas interessadas em participar da presente licitação.

7.2. Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao serviço a ser contratado.

7.3. Os documentos para cadastramento devem ser apresentados em ordem, em uma única via, contendo numeração seqüencial, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8666/93).

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1.Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

7.3.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



7.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. Regularidade Fiscal:

7.3.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;

7.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.3.2.5. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11)

7.3.3. Qualificação Técnica:

7.3.3.1. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados.

7.3.4. Qualificação Econômica - Financeira:

7.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, observado o disposto na Súmula 50 do TCE/SP¹;

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.1. O envelope documentos deverá ser protocolado no Prédio do Centro Cultural Heróthides Belloni até o dia **08 de Setembro de 2021, às 09:00 horas**, lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS”

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 042/2021

INÍCIO: 23 DE AGOSTO DE 2021.

ENCERRAMENTO: 08 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.

8.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

8.3. Documentação exigida para habilitação:

8.3.1. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Mariápolis;

8.3.2. Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.3. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados;

8.3.4. Comprovação de possuir nos quadros da empresa, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) do que segue:

8.3.4.1. Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU (s) da(s) região (ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado².

8.3.4.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

² SÚMULA Nº 23 Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

³ SÚMULA Nº 25 Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

8.3.5. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o disposto na Súmula 50 do TCESP⁴;

8.3.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.3.7. Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.3.8. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, R\$ 6.576,00 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

8.3.9. Prova de Regularidade para com a Receita Federal e Sistema de Seguridade Social – INSS, (§ 3º, do artigo 195 da Constituição Federal), podendo ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.10. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, podendo ser apresentada certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos mobiliários;

⁴ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



8.3.12. Certidão de regularidade para com o FGTS (Lei nº 8.036/90);

8.3.13. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).

8.3.14. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC.

Observação:

- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado.

9.2. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

9.3. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

9.4. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

9.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 042/2021

INÍCIO: 23 DE AGOSTO DE 2021.

ENCERRAMENTO: 08 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.

9.6. A proposta deverá conter:

- a) indicação dos preços unitários e totais em algarismos;
- b) nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do julgamento das propostas;
- d) declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

e) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

9.7. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

9.8. As **propostas** deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às **09:00 horas do dia 08 de Setembro de 2021**, impreterivelmente, no Prédio do Centro Cultural Heróides Belloni, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 942 - Centro, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 09:00 horas.

9.9. O envelope PROPOSTA só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no primeiro, que deverá conter a proposta, elaborada em papel timbrado, datilografado ou impresso com escrita numa só das faces e assinadas, da qual deverá constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos que a compõem.

10. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma das exigências constante do presente Edital;
- b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

10.3. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:

b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) Em havendo débito deve a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a certidão positiva e requerer o prazo de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para sua regularização, o que será deferido pela comissão que a habilitará, sob condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 10.4. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame, bem como permanecer em silêncio que será presumido como desistência e implicará a sua inabilitação.
- 10.5. Serão devolvidos os envelopes "Proposta" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados após a adjudicação.
- 10.6. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.
- 10.7. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", critério que será usado pela comissão de licitação para julgamento e classificação das propostas.
- 10.8. Serão desclassificadas as propostas:
- Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
 - Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
 - Com valor global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
- 10.9. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.
- 10.10. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.11. Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:
- a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;
 - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. A abertura de prazo para apresentação de nova proposta deverá ocorrer na própria sessão, caso a empresa esteja representada e, caso não esteja representada, será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

10.15. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Os licitantes que se sentirem prejudicados, por decisões da comissão de licitação quanto a fase de habilitação e/ou julgamento das propostas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, devendo tais recursos serem processados na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

12. DO CONTRATO:

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da Notificação feita pela Administração, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, cargo: Auxiliar de Compras, de acordo com a Portaria nº 073, de 28 de junho de 2021.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

14. DA RESCISÃO:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

15.1. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

16. DAS DEMAIS NORMAS:

16.1. O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

16.2. O presente Edital se sujeita a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, aplicáveis a esta modalidade de licitação, podendo ser retirado pelos participantes junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, no horário das 8h00 às 11h00 (oito às onze horas) e das 13h00 às 17h00 horas (treze às dezessete horas), nos dias úteis, no Setor de Licitações.

16.3. É parte integrante do Edital a Minuta de Contrato (Anexo I).

16.4. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.

16.5. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, ou através do telefone (18) 3586-1227 - A/C Mônica Nariane Porelli - Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Mariápolis/SP, 23 de Agosto de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Em 23 /08 /2021.

EVANDER DIAS
Secretário do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 181.905



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, Estado de São Paulo, Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, n° 800 – Centro, CEP 17.810-000, CNPJ n°. 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Ricardo Mitsuro Watanabe, brasileiro, **** (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º **.*.***.***-SSP/SP e do CPF (MF) n.º ***.*.***.***-**, residente e domiciliado no endereço Rua ***** n.º ***, nesta cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, _____, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Tomada de Preços n.º 004/2021** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

16.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar a prestação de serviços técnicos de engenharia para gestão ambiental do município de Mariápolis/SP, compreendendo os seguintes serviços:

- a) ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA CUMPRIMENTO DE TCRA - TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL;
- b) IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA – COLETA SELETIVA;
- c) IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS;
- d) DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA MEDIDAS AMBIENTAIS (EX: CORTE DE ÁRVORES, SEPARAÇÃO DO LIXO);
- e) ELABORAÇÃO DE PTTS – PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL REFERENTE À COLETA SELETIVA;
- f) ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 42/2020 – CUJO OBJETO É “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA PROJETOS SUSTENTÁVEIS E MEIO AMBIENTE, PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PRAÇA FREI DIONÍSIO ANTÔNIO MARINELLI NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO SJC/FID Nº 149/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID”;

- g) ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS;
- h) ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS;
- i) EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE SE ENQUADREM COMO DE IMPACTO LOCAL;
- j) ORIENTAR O FUNCIONAMENTO E A NORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO;
- k) AUXILIAR NA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, PARTICIPANDO DE REUNIÕES E PRIMANDO PELA CORRETA ELABORAÇÃO DO MESMO;
- l) APOIAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, COM EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS, EMITINDO NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO;
- m) APOIAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE SEJAM DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO NA SUA REDE DE ENSINO;
- n) ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO AMBIENTAL DO “PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL”;
- o) IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES ÀS 10 (DEZ) DIRETIVAS DO “PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL”;
- p) REUNIÕES COM A EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PROPOSTO, INCLUINDO REUNIÕES JUNTO AO FEHIDRO;
- q) APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, VISANDO ATENDER OS NOVOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA;
- r) ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DAS AÇÕES EXECUTADAS, QUE SERÃO ENCAMINHADOS PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- s) ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS, EM PROCESSOS FÍSICOS OU ELETRÔNICOS (E-MAIL E SISTEMA), PARA APRESENTAR JUNTO AO COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO AGUAPEÍ/PEIXE (FEHIDRO);
- t) ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS SOLICITADAS POR E-MAIL PELO FEHIDRO;
- u) APOIO TÉCNICO AMBIENTAL NO CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.467/2019, QUE REGULAMENTA O SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL NO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADAS “CIDADANIA NO CAMPO 2030” (DECRETO ESTADUAL Nº 64.320/2019), IMPLEMENTADAS POR MEIO DE AÇÕES INTEGRADAS COM OS MUNICÍPIOS PARCEIROS;
- v) APOIO TÉCNICO AMBIENTAL NO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO SAA Nº 40/2019, QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS, OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO DE AÇÕES, DENOMINADAS “CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO”, QUE VISAM À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS JUNTO AOS MUNICÍPIOS QUE DECIDIREM PARTICIPAR DO SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO. O “CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO” DEVERÁ INCENTIVAR POR MEIO DE MECANISMOS TÉCNICOS, O DESENVOLVIMENTO E A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO, SENDO EXECUTADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM PARCERIA COM AS PREFEITURAS QUE ADERIREM AO SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, no mínimo 2 vezes por semana (doze horas/semanais).
- 2.2. Quando necessário realizar visitas a órgãos e entidades fora do Município.
- 2.3. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa e/ou contato por telefone ou e-mail a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da sub-clausula 3.1
- 2.4. Todas despesas decorrentes da prestação de serviços in loco correrão por conta do (a) contratado (a).
- 2.5. O prazo estipulado para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

2.6. O serviço não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ _____ (_____), tendo o valor mensal de R\$ _____ (_____), ficando ajustados conforme segue:

4.2. Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser reajustados pelo IGPM/FGV, em caso de prorrogação do prazo de vigência, relativo a período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável, devendo ser apresentado Relatório Mensal dos serviços realizados.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.3. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Funcional programática | Categoria econômica | Ficha |
|------------------------|---------------------|----------|
| 18.542.0019.2039 | 3.3.90.39 | 171/2021 |



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, cargo: Auxiliar de Compras, de acordo com a Portaria nº 073, de 28 de junho de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

9.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

9.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer os serviços, caso venham a serem recusadas.

9.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executadas.

9.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

9.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Tomada de Preços nº 004/2021 e respectiva proposta vencedora.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços nº 004/2021.

10.10. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

10.11. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

*****/SP, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

CONTRATANTE

Ricardo Mitsuro Watanabe
Prefeito Municipal

CONTRATADA

***** (nome completo)

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)